PARECER Nº 16/2017

Projeto de Resolução nº 01/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, cujo objeto é a alteração da Resolução nº 194/2016, que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017/2020.

Inicialmente, apresenta correções gramaticais no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 194/16, sem alterar, o valor dos subsídios pagos ao Presidente da Casa. Suprime apenas o termo "de Assis" para se evitar texto redundante, vez que, por razões óbvias, esta Câmara não pode legislar sobre interesses de outras Casas Legislativas municipais e substitui o termo "fixa fixado" por "fica fixado", consertando-se erro de digitação presente na lei, que deve ser redigida em vernáculo e na forma culta.

Migra o teor do parágrafo único do art. 3º, para o § 2º, do art. 1º, que deixaria de ter parágrafo único para contemplar dois desdobramentos; o primeiro apenas gramaticalmente reformado, e que passaria a ser § 1º, e o segundo porque a norma nele estabelecida diz respeito ao art. 1º e não ao 3º, de forma que a mudança pretende adequar a Resolução aos ditames do art. 11, III, da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas de técnica legislativa para o direito brasileiro, notadamente no que concerne à preservação da ordem lógica.

Faz, ainda, uma pequena alteração redacional no *caput* do art. 3º, para melhor esclarecer que os descontos incidirão tão somente nas faltas às sessões ordinárias e não nas extraordinárias e solenes como já prevê o Regimento, e, por fim, como principal objetivo da alteração proposta, estabelece no parágrafo único do art. 3º, que os descontos pelas ausências nas reuniões das comissões permanentes acarretarão ao vereador membro, um desconto na proporção de 30% do valor correspondente ao montante devido pela presença em uma sessão ordinária.

Em síntese, verifica-se que as alterações e correções propostas pela presente propositura estão em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 95/98, portanto, passíveis de aprovação.

No mesmo sentido, também regulamenta o parágrafo segundo do Artigo 92 do Regimento Interno desta Câmara, utilizando-se do instituto apropriado para tanto.

Portanto, não havendo ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, e, ainda, em conformidade no que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO
Relator

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário